



B1

ISSN: 2595-1661

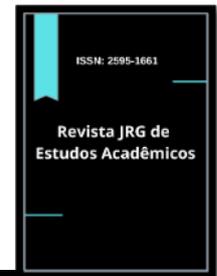
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### O Papel dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário no Combate ao Fenômeno da Litigância Predatória

The role of Judicial Intelligence Centers in Combating the Predatory Litigation Phenomenon

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.1834

ARK: 57118/JRG.v8i18.1834

Recebido: 12/12/2024 | Aceito: 27/01/2025 | Publicado on-line: 28/01/2025

Vera Lúcia Pontes<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0002-8648-1660>

<http://lattes.cnpq.br/7889157928458234>

UniCeub, DF, Brasil

E-mail: [vpontes.to@gmail.com](mailto:vpontes.to@gmail.com)



#### Resumo

Esse artigo investiga o papel dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário no combate à litigância predatória, fenômeno contemporâneo que compromete a eficiência do sistema judicial brasileiro. Objetiva analisar estratégias institucionais desenvolvidas para identificar e mitigar práticas processuais abusivas que sobrecarregam o Poder Judiciário. Utiliza metodologia interdisciplinar, com análise documental e revisão bibliográfica. Identifica os Centros de Inteligência como inovação organizacional fundamentada na análise de dados e implementação de soluções preventivas. Conclui que essas unidades representam resposta estratégica relevante para a identificação, prevenção e combate da litigância predatória, transformando a atuação judicial de uma perspectiva reativa para uma abordagem proativa e dialógica.

**Palavras-chave:** Hiperjudicialização. Crise do Poder Judiciário. Uso Abusivo. Notas Técnicas. Estratégias.

#### Abstract

*This article investigates the role of Judicial Intelligence Centers in combating predatory litigation, a contemporary phenomenon that compromises the efficiency of the Brazilian judicial system. It aims to analyze institutional strategies developed to identify and mitigate abusive procedural practices that overburden the Judiciary. Uses an interdisciplinary methodology, with documentary analysis and bibliographic review. Identifies Intelligence Centers as an organizational innovation based on data analysis and implementation of preventive solutions. Concludes that these units represent a relevant strategic response for identifying, preventing, and combating predatory litigation, transforming judicial performance from a reactive perspective to a proactive and dialogic approach.*

**Keywords:** Hyperlegalization. Judiciary Crisis. Abusive Use. Technical Notes. Strategies.

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito; Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

## 1. Introdução

O sistema judicial brasileiro contemporâneo tem enfrentado desafios crescentes relacionados à complexidade e à sobrecarga processual, com destaque para um fenômeno cada vez mais preocupante: a litigância predatória. Esse modelo de litigância caracteriza-se pela utilização estratégica e muitas vezes abusiva dos mecanismos judiciais, com o objetivo primordial de obstruir o curso normal da justiça, protelar decisões ou auferir vantagens indevidas no processo judicial.

A multiplicação de demandas repetitivas e o uso inadequado dos instrumentos processuais têm provocado uma sobrecarga significativa no Poder Judiciário, comprometendo sua eficiência e capacidade de prestação jurisdicional célere e efetiva. Nesse contexto, emerge a necessidade de compreender e analisar criticamente os mecanismos que permeiam esse fenômeno complexo e suas implicações para o sistema de justiça brasileiro.

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário surgem como uma resposta institucional inovadora para enfrentar os desafios contemporâneos da litigiosidade. Essas estruturas organizacionais representam um modelo estratégico de gestão processual, fundamentado na análise de dados, no mapeamento de padrões recursais e na implementação de soluções preventivas e gerenciais para mitigar os efeitos negativos da litigância predatória.

A problemática que orienta esta investigação articula-se em torno do seguinte questionamento: de que forma os Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro têm atuado para identificar, prevenir e combater as práticas características da litigância predatória? Tal interrogação demanda uma análise multidimensional, considerando aspectos jurídicos, institucionais e gerenciais.

O objetivo geral deste estudo consiste em investigar o papel dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário no enfrentamento do fenômeno da litigância predatória. Para tanto, os objetivos específicos são: (i) compreender o significado e os impactos da litigância predatória; (ii) examinar a estrutura de organização e funcionamento dos Centros de Inteligência; e, (iii) levantar as estratégias, metodologias e contribuições desses centros para a racionalização do sistema judicial brasileiro.

A relevância científica desta pesquisa reside na necessidade de investigar aprofundadamente os mecanismos, estratégias e ferramentas desenvolvidas pelos Centros de Inteligência no combate a práticas processuais inadequadas. Compreender esse fenômeno torna-se fundamental para o aprimoramento do sistema judicial e para a promoção de uma justiça mais eficiente, transparente e comprometida com os princípios constitucionais.

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa privilegia uma perspectiva interdisciplinar, combinando elementos da ciência jurídica, da administração judiciária e da análise de dados. Isso é feito por meio de pesquisa exploratória bibliográfica e documental, com método dedutivo e tratamento de dados qualiquantitativo. Tal estratégia permite uma compreensão mais ampla e complexa do fenômeno estudado, ultrapassando análises meramente dogmáticas ou fragmentadas.

A investigação se justifica pela crescente complexidade do sistema judicial brasileiro e pela necessidade de compreender os novos modelos de gestão que emergiram como respostas institucionais aos desafios contemporâneos da litigiosidade. Nesse sentido, os Centros de Inteligência representam uma inovação fundamental na arquitetura organizacional do Poder Judiciário.

Por fim, este artigo propõe-se a contribuir para o debate acadêmico e institucional, oferecendo um estudo crítico e propositivo sobre o papel dos Centros de Inteligência no combate à litigância predatória. Busca-se, assim, fomentar reflexões que possam subsidiar aprimoramentos normativos, metodológicos e gerenciais no sistema judicial brasileiro.

## **2. A litigância predatória no sistema judicial brasileiro**

A litigância predatória representa um fenômeno jurídico contemporâneo de elevada complexidade no sistema judicial brasileiro, caracterizando-se pela utilização estratégica e abusiva dos mecanismos processuais com o objetivo de obter vantagens indevidas.

O estudo da litigância predatória se dá a partir da revisão teórica de pesquisadores jurídicos, como Luiz Guilherme Marinoni e Humberto Theodoro Júnior, bem como de notas técnicas emitidas por diferentes Centros de Inteligência do Judiciário, como o do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O objetivo dessa seção consiste em estudar a configuração, os mecanismos operacionais e as consequências da litigância predatória no contexto do sistema judicial brasileiro, identificando suas características estruturais, estratégias de atuação e os impactos sistêmicos gerados pela proliferação dessas práticas processuais abusivas. A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender e problematizar um fenômeno que compromete a eficiência operacional do Poder Judiciário e os princípios fundamentais, como o acesso à justiça, a boa-fé processual e a razoável duração dos processos.

A subseção 2.1 dedica-se à hermenêutica da litigância predatória, enquanto a 2.2 ao impacto causado por este fenômeno no sistema de judicial brasileiro. A litigância predatória representa um novo padrão de comportamento processual abusivo e estratégico, que tem desafiado a integridade e a eficiência do Poder Judiciário, demandando uma compreensão crítica e multidimensional de suas manifestações e impactos.

### **2.1 Hermenêutica da litigância predatória no sistema judicial brasileiro**

A litigância predatória emerge como um fenômeno complexo e multifacetado no cenário jurídico brasileiro, que tem desafiado o sistema judicial brasileiro, demandando uma análise hermenêutica aprofundada para sua compreensão e enfrentamento. Este novo padrão de comportamento processual, caracterizado pelo uso abusivo e estratégico do sistema de justiça, ainda carece de uma definição consensual na doutrina, jurisprudência e legislação. A litigância predatória é identificada como um fator agravante da hiperjudicialização, contribuindo para a sobrecarga dos órgãos jurisdicionais e potencialmente comprometendo a integridade do Poder Judiciário. Diversos Tribunais de Justiça Estaduais têm buscado delimitar e compreender essa prática através da emissão de notas técnicas, reconhecendo seu impacto negativo na eficiência judicial.

O Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do Rio Grande do Norte (CIJERN), por meio da Nota Técnica n. 01/2020, propõe que a “demanda predatória” se manifesta como um método abusivo de utilização do sistema judiciário, frequentemente materializado através de “demandas agressoras”. Este fenômeno representa uma forma particularmente nociva de manipulação do processo legal, caracterizada por estratégias específicas e impactos significativos no funcionamento da justiça (TJRN, 2021).

As demandas agressoras, um dos elementos deste método predatório, são caracterizadas pelo ajuizamento em massa de ações judiciais fabricadas. Estas ações são tipicamente orquestradas por um número reduzido de escritórios de advocacia que se especializam na captação em larga escala de clientes. O cerne dessas demandas reside em teses jurídicas "fabricadas", construídas não com base em direitos legítimos, mas com o objetivo deliberado de obter enriquecimento ilícito para as partes envolvidas e seus advogados, independentemente da plausibilidade ou mérito real dos pedidos apresentados (TJRN, 2021).

A estratégia por trás dessas demandas agressoras explora as vulnerabilidades operacionais de grandes empresas, instituições financeiras e outras organizações de alcance nacional. Os praticantes dessa forma de predatória de litigar apostam na dificuldade que estas entidades enfrentam para gerenciar eficientemente um grande volume de processos judiciais e contratos dispersos por todo o território nacional. O ajuizamento massivo e simultâneo de ações em diversas jurisdições visa sobrecarregar os sistemas de defesa dessas organizações, tornando extremamente desafiador para elas apresentarem defesas consistentes e adequadas em cada caso (TJRN, 2021).

Um aspecto particularmente pernicioso dessa prática é a replicação rápida e estratégica de causas fabricadas. Assim que uma decisão favorável é obtida em uma jurisdição específica, os litigantes predatórios rapidamente replicam a mesma ação em outras comarcas, muitas vezes de forma itinerante. Esta tática cria uma pressão significativa sobre as empresas alvo, que frequentemente se veem compelidas a firmar acordos, mesmo em casos sem mérito jurídico real, como forma de evitar o risco de condenações em valores ainda maiores em múltiplas jurisdições (TJRN, 2021)

Portanto, segundo CIJERN, a demanda predatória abusa do sistema judicial e distorce o propósito principal do acesso à justiça. Ele sobrecarrega os tribunais com demandas fabricadas, desvia recursos de casos legítimos e pode levar a resultados injustos baseados mais na pressão tática do que no mérito legal. Além disso, essa prática pode minar a confiança pública no sistema judicial e criar ineficiências sistêmicas que afetam negativamente todos os usuários do sistema de justiça.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe), na Nota Técnica n. 02/2021, apresenta as seguintes características da demanda predatória:

- a) ajuizamento em massa: as ações são movidas em grande escala, utilizando-se de petições padronizadas e pedidos genéricos;
- b) captação de clientes vulneráveis: a parte autora, frequentemente, sofre algum grau de vulnerabilidade, que podem ou não ter ciência sobre a propositura da ação;
- c) manipulação de documentos: os documentos, geralmente, são objeto de fraude, falsificação, adulteração ou omissão de informações significativas para embaraçar o exercício do direito de defesa e intensificar pedidos indenizatórios;
- d) repetição e artificialidade: as ações são movidas de modo repetitivo e com idênticas teses jurídicas semelhantes artificiais ou inventadas.

Essas demandas são propostas de forma estratégica para obter vantagem indevida, frequentemente o enriquecimento ilícito da parte e, sobretudo, dos advogados. Isso porque, geralmente, as declarações apresentadas nos autos são condizem com a verdade dos fatos, e, portanto, não subsiste plausibilidade do

pedido. Outra prática comum é o uso estratégico do Poder Judiciário, seja pela prática de má fé processual, seja pelo abuso do direito de ação (TJPE, 2021).

Como exemplo comum de demanda predatória, o Cijuspe cita o ajuizamento em massa de ações declaratórias de inexistência de débito, com pedido de indenização por danos morais fundado na alegação de irregularidade na inscrição do nome da parte autora em órgãos de restrição ao crédito. Essas ações são frequentemente decorrentes da prática de captação de clientela em massa, onde os clientes não carecem, necessariamente, de titularidade do direito almejado, sendo suficiente apresentar, por exemplo, restrição em seu nome, sem considerar se legítima ou não (TJPE, 2021).

Nota Técnica n. 02/2021 Cijuspe ressalta que é importante distinguir as demandas predatórias das ações de massa. Enquanto as ações de massa visam alcançar a justiça social e assegurar a proteção de direitos para grupos sociais marginalizados, as demandas predatórias são prejudiciais e provocam sobrecarga do Judiciário. As ações de massa pretendem encontrar uma solução adequada para todos os membros do grupo impactado, enquanto as demandas predatórias são impulsionadas pela má fé processual e pelo enriquecimento sem causa (TJPE, 2021).

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CITJESP) não classifica a litigância predatória como uma espécie de demanda, mas sim como um método abusivo e estratégico de utilizar o sistema judiciário para obter vantagens indevidas. Esta prática envolve ações que visam minar os recursos do Judiciário e da parte adversa, prejudicando significativamente sua atuação (TJSP, 2024). A litigância predatória se materializa por meio de:

- a) ações fraudulentas: buscam convalidar fraudes, como a utilização de extratos de órgãos de proteção ao crédito manipulados ou a apresentação de procurações falsas;
- b) ações temerárias: são baseadas em condutas afoitas, sem diligência esperada ou sem fundamento jurídico, buscando alcançar ganhos indevidos;
- c) ações frívolas: são desnecessárias ou discutem questões de valor econômico ou social irrelevante, gerando ganhos indevidos.
- d) ações procrastinatórias: visam postergar o resultado jurídico previsível e esperado, reduzindo sua eficácia.

Sob o ponto de vista do CITJESP, a litigância predatória representa uma ameaça significativa à integridade do sistema judiciário, caracterizada por métodos estratégicos e abusivos que visam obter vantagens indevidas. Através de ações fraudulentas, temerárias, frívolas e procrastinatórias, essa prática consome recursos do Judiciário e da parte contrária, comprometendo a eficiência e a credibilidade da Justiça (TJSP, 2024).

Coletivamente, o CIJERN, Cijusp e o CITJESP expõe um quadro de abuso sistemático do sistema judiciário por meio da litigância predatória, onde o processo legal é desvirtuado de seu propósito original de resolução justa de conflitos e busca da verdade. Esse fenômeno sobrecarrega os tribunais com um volume artificial de processos e distorce as estatísticas judiciais, podendo levar a conclusões equivocadas sobre as reais necessidades e demandas da sociedade. Isso pode resultar em alocações inadequadas de recursos e em políticas judiciárias que não atendem efetivamente às verdadeiras necessidades de acesso à justiça. A proliferação dessas práticas abusivas pode levar a uma erosão gradual dos princípios fundamentais como o acesso à justiça, o devido processo legal e a boa-fé

processual, comprometendo a própria legitimidade do sistema judicial aos olhos da sociedade.

Diante desse cenário, a próxima seção aborda o impacto da litigância predatória no sistema de justiça, levando em consideração que esse fenômeno representa um desafio sistêmico que afeta a estrutura e o funcionamento do Judiciário como um todo.

## **2.2 O impacto da litigância predatória no sistema judicial brasileiro**

O fenômeno da litigância predatória constitui-se como um desafio contemporâneo de elevada complexidade para o sistema judicial brasileiro, caracterizando-se pela sobrecarga dos órgãos jurisdicionais, resultante do ajuizamento sistemático de ações sem fundamento jurídico legítimo. Tais demandas, estrategicamente concebidas com o propósito exclusivo de obter vantagens indevidas, comprometem a eficiência e a capacidade operacional do Poder Judiciário, corroendo sua estrutura e credibilidade institucional. Este cenário complexo exige uma análise cuidadosa dos diversos aspectos que contribuem para a sobrecarga do Poder Judiciário e suas consequências para a sociedade como um todo (Marinoni, 1994).

Um dos principais impactos observados é o aumento expressivo no volume de processos judiciais, que tem levado a uma elevação da taxa de congestionamento e, conseqüentemente, à morosidade na resolução dos conflitos. Conforme dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no relatório "Justiça em Números" de 2023, o número de casos novos ajuizados em 2022 foi de aproximadamente 31,5 milhões de ações, enquanto o número de processos baixados foi de aproximadamente 30,3 milhões. Mais preocupante ainda é o número de processos pendentes ao final de 2022 que era de 63 milhões de ações, evidenciando um desequilíbrio entre a capacidade de resolução do Judiciário e a demanda por seus serviços (CNJ, 2023).

Este cenário de governabilidade complexa revela um descompasso entre o aumento das demandas da sociedade civil e a capacidade das instituições jurisdicionais de fornecerem respostas céleres e efetivas. Tal situação coloca em xeque a própria efetividade do direito de acesso à justiça, que não pode ser compreendido apenas como a possibilidade de ingresso no sistema judiciário, mas sim como a garantia de obtenção de uma justiça célere e eficaz na resolução dos conflitos (Theodoro Júnior, 2022).

A cultura da judicialização tem contribuído significativamente para este quadro. O descrédito na atividade política e a insatisfação popular têm levado a uma crescente judicialização das políticas públicas, resultando na politização da justiça e gerando crises no equilíbrio do sistema de freios e contrapesos. Este fenômeno despolitiza a democracia ao substituir o político pelo jurídico, afastando a sociedade da participação ativa na resolução de seus conflitos (Cargnin; Santos, 2023).

O processo de complexização das relações sociais tem trazido novos desafios ao Judiciário. Temas que anteriormente não eram submetidos à apreciação judicial, como questões ambientais e climáticas, agora fazem parte do escopo de atuação dos tribunais. A litigância climática, por exemplo, embora controversa, é uma realidade que não pode ser ignorada e que colabora para o aumento da carga processual (Cargnin; Santos, 2023).

O assédio processual consiste no abuso do direito de acesso à Justiça pela propositura de diversas ações acerca do mesmo fato ou contra uma mesma pessoa para causar lhe prejuízo, é outro aspecto da litigância predatória que impacta

negativamente o sistema judicial. Esta prática sobrecarrega o Judiciário e, conseqüentemente, prejudica a eficiência da prestação jurisdicional (Sousa; Medrado, 2023).

Os efeitos da litigância predatória são especialmente prejudiciais para os grupos sociais mais vulneráveis e menos privilegiados. O aumento no volume de casos pendentes e a conseqüente morosidade do sistema judiciário afetam de maneira desproporcional aqueles que já enfrentam obstáculos econômicos, sociais ou jurídicos para buscar reparação em casos legítimos (Sousa; Medrado, 2023).

Sob o aspecto econômico, as demandas predatórias geram a necessidade de demandas predatórias geram a necessidade de ampliação do contingente intelectual e de recursos adicionais para gerenciar o número elevado dessas demandas. Isso resulta em um aumento dos custos operacionais do exercício da jurisdição, impactando negativamente a eficiência do Judiciário e desviando recursos que poderiam ser usados para pleitos legítimos ou para a prevenção de práticas abusivas (Netto et al, 2022).

Outra conseqüência da litigância predatória é que ela compromete a distribuição eficiente dos recursos do sistema judiciário. São necessários mais recursos para dar conta do grande volume de ações indiscriminadas, o que pode “resultar em uma distribuição desigual de recursos e impedir que casos legítimos sejam tratados de forma mais rápida e eficiente” (Sousa; Medrado, 2023). Isso cria um círculo vicioso onde a ineficiência gera mais ineficiência, prejudicando a qualidade geral da prestação jurisdicional

A credibilidade do sistema judicial também é afetada negativamente pela litigância predatória. O entendimento de que o sistema judicial está sendo manipulado para interesses particulares, em lugar de almejar a justiça, pode comprometer a credibilidade do Judiciário. O congestionamento judicial resultante da sobreutilização do judiciário conduz à percepção de que o sistema ineficiente e incapaz de apresentar uma solução tempestiva e eficaz de controvérsias legítimas (Netto et al, 2022).

Um dos impactos mais significativos da litigância predatória é a inobservância do princípio constitucional da razoável duração do processo. A prática abusiva de propor um volume elevado de ações judiciais repetitivamente e sem base legal legítima sobrecarrega o sistema judiciário, acarretando a um atraso substancial na tramitação de processos legítimos. Isso vai diretamente contra esse princípio que “busca assegurar que os trâmites judiciais não se estendam indefinidamente, garantindo a uma pessoa o direito de obter uma decisão final em um prazo adequado” (Sousa; Medrado, 2023).

A morosidade na tramitação dos processos, causada pela litigância predatória, prejudica o direito a um julgamento justo e eficiente. De nada adianta o discurso relativamente à garantia constitucional de um processo com duração razoável se, concretamente, inexistem mecanismos efetivos para viabilizar a materialização desse direito. Isso pode levar a um ciclo vicioso de indenizações, onde os lesados pela demora na prestação da tutela jurisdicional almejam reparação no próprio Poder Judiciário que ocasionou os danos resultantes dessa morosidade (Sousa; Medrado, 2023).

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de implementação de estratégias para enfrentar a litigância predatória e assegurar um ambiente jurídico mais equilibrado e eficiente. A busca por soluções alternativas de resolução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem, surge como uma

estratégia importante para descongestionar o Judiciário e proporcionar resoluções mais céleres e satisfatórias para as partes envolvidas (Watanabe, 2019).

A desjudicialização de determinados procedimentos, como já ocorre com divórcios, inventários e usucapião, é outra medida que tem se mostrado eficaz na redução da sobrecarga do Poder Judiciário. A discussão sobre a possibilidade de desjudicialização do processo de execução civil e a criação de um sistema de cobrança pré-processual para créditos municipais são exemplos de iniciativas que buscam mitigar o problema da hiperjudicialização (Cargnin; Santos, 2023).

É importante ressaltar que a busca por soluções para a litigância predatória não deve comprometer o direito fundamental de acesso à justiça. Pelo contrário, deve-se buscar um equilíbrio que permita a atuação do Poder Judiciário de forma mais eficiente e justa para todos os cidadãos. Isso implica em reformas processuais e institucionais, bem como em mudanças culturais na forma como a sociedade e os operadores do direito encaram o sistema de justiça (Cargnin; Santos, 2023).

É necessário reconhecer que o problema transcende questões meramente procedimentais, configurando-se como uma falha estrutural do sistema judicial. Faz-se necessária uma profunda reestruturação institucional, com a criação de mecanismos normativos específicos que possam coibir a litigância predatória, racionalizar o fluxo processual e estabelecer filtros mais rigorosos para o ingresso de demandas.

A solução requer uma abordagem sistêmica, com instrumentos legais que penalizem práticas abusivas, incentivem métodos alternativos de resolução de conflitos e reorganizem a capacidade operacional do Poder Judiciário, garantindo sua eficiência e funcionalidade diante dos desafios contemporâneos.

O CNJ tem adotado medidas estratégicas para combater práticas nocivas no sistema judicial brasileiro, com foco especial na prevenção da judicialização predatória e da litigância abusiva. Em 2022, a Recomendação nº 127 buscou orientar os tribunais a implementarem cautelas contra o ajuizamento em massa de ações que pudessem restringir direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão, identificando os riscos do chamado "efeito inibidor" no processo judicial.

Em 2024, o CNJ expandiu significativamente sua abordagem, desenvolvendo a Recomendação nº 159, que visa identificar, tratar e prevenir diferentes modalidades de litigância abusiva. A nova diretiva propõe uma atuação mais proativa, incentivando os tribunais a utilizarem sistemas de inteligência de dados, promoverem capacitação judicial e desenvolverem campanhas educativas sobre os impactos negativos das demandas artificiais e temerárias.

A estratégia do CNJ representa um avanço importante na busca por um sistema judicial mais eficiente e ético. Ao reconhecer que a hiperjudicialização compromete a celeridade processual e a própria credibilidade do Poder Judiciário, as recomendações sinalizam uma mudança de paradigma na gestão dos conflitos jurídicos.

O foco dessas iniciativas está na conscientização e na prevenção, privilegiando a educação jurídica e o estímulo a práticas processuais responsáveis. Nesse sentido, os Centros de Inteligência do Judiciário ganham papel fundamental como instrumentos de monitoramento e identificação de padrões de litigância que possam configurar abuso de direito processual.

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Nota Técnica Nº 5/2022, destaca a importância da atuação em rede dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário como estratégia para enfrentar a litigância predatória. A nota técnica enfatiza que o intercâmbio de informações entre

os Centros de Inteligência, magistrados locais e outras instituições, inclusive privadas, é essencial para identificar, compartilhar e combater práticas de uso abusivo do sistema judicial (Tocantins, 2022).

Nesse contexto, os Centros de Inteligência do Poder Judiciário surgem como meio para mitigar os impactos da litigância predatória, atuando de forma proativa e sistêmica na identificação, prevenção e tratamento dos conflitos judiciais, sobretudo as demandas em massa. Mediante uma abordagem multidisciplinar e tecnológica, esses núcleos possibilitam o monitoramento inteligente das demandas, permitindo a identificação precoce de padrões de litigância, o mapeamento de conflitos repetitivos e o desenvolvimento de estratégias preventivas e combativas, conforme será demonstrado na próxima seção.

### **3. Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro**

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro são uma resposta institucional aos desafios contemporâneos da litigância, especialmente no contexto da proliferação de demandas predatórias que sobrecarregam o sistema judicial. Configurados como núcleos estratégicos de gestão e análise, esses centros representam um movimento interno de transformação organizacional, orientado para desenvolver abordagens sistêmicas capazes de superar o modelo tradicional fragmentado de resolução de conflitos.

Para compreender a atuação dos centros de inteligência quanto à litigância estratégica, essa seção realiza a revisão teórica de produções acadêmicas de pesquisadores como Priscilla Pereira da Costa Corrêa, Raquel Barofaldi Bueno e Luciana Yuki Fugishita Sorrentino, bem como da Resolução CNJ nº 349/2020 e das notas técnicas dos Centros de Inteligência de diferentes Tribunais de Justiça, como o do Mato Grosso e o de Minas Gerais.

O objetivo desta investigação consiste em entender a organização, o funcionamento e as estratégias desenvolvidas pelos Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro no enfrentamento da litigância predatória, identificando suas estruturas organizacionais, metodologias de atuação e os mecanismos inovadores de prevenção e combate às demandas judiciais abusivas.

Para desvelar a arquitetura organizacional e as práticas inovadoras dos centros de inteligência, a subseção 3.1 aborda sobre a organização e o funcionamento desses centros, enquanto a subseção 3.2 traz as principais recomendadas por eles para a identificação, prevenção e combate à litigância predatória.

#### **3.1 Organização e funcionamento dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro**

A litigância predatória constitui-se como um fenômeno contemporâneo que progressivamente compromete a eficiência e a credibilidade do sistema judicial brasileiro pelo uso estratégico e abusivo da jurisdição. Uma das práticas predatórias recorrentes é a hiperjudicialização de demandas repetitivas e de massa, com pedidos genéricos e sem embasamento jurídico sólido. A hiperjudicialização sobrecarrega os órgãos jurisdicionais e desvirtua a função social do Poder Judiciário, transformando-o em um instrumento de pressão para obtenção de vantagens indevidas. A desvirtuação provoca o agravamento da crise do Poder Judiciário, exigindo a adoção de medidas inovadoras que transcendessem os métodos tradicionais de administração da justiça.

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário surgiram como resposta estratégica à complexa crise do Poder Judiciário brasileiro, que expôs as fragilidades estruturais do sistema judicial, marcado pela morosidade processual e litigiosidade excessiva. Constituídos como núcleos inovadores de gestão e análise, esses centros representam um movimento interno de transformação institucional, orientado pela necessidade de desenvolver abordagens sistêmicas capazes de superar o modelo tradicional fragmentado de resolução de conflitos, especialmente diante da complexidade das demandas estruturais e repetitivas que sobrecarregavam o Judiciário (Corrêa; Bueno, 2022).

O movimento endógeno da magistratura, catalisado pela atuação do CNJ e inspirado em modelos gerenciais do setor privado, promoveu uma ressignificação institucional que privilegiou a *accountability*, o autoconhecimento e a implementação de soluções integradas, tendo nos centros de inteligência um instrumento para compartilhamento de estratégias, análise de dados e desenvolvimento de metodologias capazes de mitigar a litigiosidade excessiva, superando o paradigma fragmentado e reativo que historicamente caracterizava a atuação do Judiciário brasileiro (Corrêa; Bueno, 2022).

A origem dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário remonta à Portaria nº 369/2017 do Conselho da Justiça Federal, sendo posteriormente consolidada pela Resolução CNJ nº 349/2020, que instituiu oficialmente o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), seguida da Resolução CNJ nº 374/2021, que determinou a criação de Centros Locais de Inteligência nos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho.

Sua criação é uma medida inovadora que visa atender ao princípio da eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição da República, atenuando a crise do Poder Judiciário. A Resolução CNJ nº 349/2020, em seu artigo 1º, estabelece que os Centros de Inteligência têm “o objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro” (CNJ, 2020, s/p). O artigo 2º, por sua vez, atribui aos Centros de Inteligência competências para a modernização da gestão processual e promoção da eficiência do Poder Judiciário.

Dentre as competências atribuídas pelo artigo 2º, destacam-se: (i) a prevenção e gestão de demandas repetitivas ou de massa; (ii) a proposição de recomendações ao CNJ, para uniformizar procedimentos e rotinas cartorárias; (iii) a elaboração de notas técnicas para aperfeiçoamento legislativo; (iv) o encaminhamento de informações aos Tribunais Superiores, subsidiando a compreensão das repercussões econômicas, políticas, sociais e jurídicas de questões legais recorrentes; e, (v) a promoção de políticas de mediação e conciliação, tanto institucionais quanto interinstitucionais, fomentando uma cultura de resolução consensual de conflitos (CNJ, 2020)

Além disso, a interlocução permanente entre diferentes Centros de Inteligência constitui permite o compartilhamento de experiências, estratégias e conhecimentos que potencializam a capacidade institucional de resposta. Essa articulação em rede possibilita a disseminação de medidas, notas técnicas e a construção de uma taxonomia uniforme para classificação de demandas repetitivas. Sua atuação abrange ainda a supervisão da aderência às diretrizes estabelecidas, garantindo a implementação efetiva das estratégias propostas e contribuindo para o contínuo aperfeiçoamento do sistema judicial brasileiro (CNJ, 2020).

O artigo 3º da Resolução CNJ n. 349/2020 estabelece que os Centros de Inteligência serão estruturados em dois grupos fundamentais: o Grupo Decisório e o

Grupo Operacional, cada qual com atribuições específicas e complementares. O Grupo Decisório, composto por autoridades de alto escalão do Poder Judiciário, incluindo presidentes de tribunais superiores e representantes de diferentes instâncias judiciais, será responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas e deliberar sobre as proposições encaminhadas pelo Grupo Operacional (CNJ, 2020).

O Grupo Operacional, por sua vez, apresenta composição mais ampla e diversificada, congregando juízes, servidores e assessores de diferentes ramos do Judiciário, com representatividade nacional e sistema de rodízio bienal, garantindo dinamismo e pluralidade na atuação. Essa configuração busca assegurar uma abordagem colaborativa e multissetorial na gestão dos processos de inteligência judicial (CNJ, 2020).

Quanto à estruturação dos Centros de Inteligência, a Resolução CNJ n. 349/2020, em seu artigo 4º, determina a criação de unidades locais nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais, além da constituição de Centros Nacionais de Inteligência no âmbito do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A norma prevê ainda a possibilidade de estabelecimento de Centros de Inteligência em seções judiciárias específicas, ampliando capilaridade e capacidade de atuação (CNJ, 2020).

Referida resolução determina o desenvolvimento de um repositório de informações estratégicas, consubstanciado em um banco de dados abrangente que contemplará currículos de especialistas, entidades técnicas e indivíduos diretamente impactados por temáticas específicas de relevância judicial, em seu artigo 5º. Complementarmente, no artigo 6º, a resolução estabelece que os Centros de Inteligência poderão dispor de ampla capacidade metodológica para realizar diferentes modalidades de consulta e investigação, incluindo pesquisas de opinião, audiências públicas e outros instrumentos de coleta e sistematização de informações (CNJ, 2020).

A análise da Resolução CNJ n. 349/2020 demonstra que os Centros de Inteligência são uma resposta institucional inovadora aos desafios contemporâneos da litigiosidade, representando um espaço organizacional concebido por magistrados e servidores da justiça para implementar abordagens disruptivas no fluxo de trabalho judicial. As motivações subjacentes à sua criação fundamentam-se na convicção de que soluções coletivas e inovadoras são essenciais para enfrentar os complexos problemas relacionados à litigiosidade contemporânea (Corrêa; Bueno, 2022).

Essa nova estrutura institucional caracteriza-se fundamentalmente pela cooperação entre os agentes que compõem o sistema judicial, rompendo paradigmas tradicionais de organização burocrática. A inovação estrutural desses centros transcende a mera implementação de ferramentas gerenciais, representando um movimento estratégico de ruptura com o tradicional isolamento institucional do Poder Judiciário. Essa nova abordagem pressupõe o estabelecimento de conexões interinstitucionais amplas, envolvendo diferentes esferas governamentais e diversos setores privados, com vistas a qualificar o tratamento das políticas públicas (Sorrentino, 2021).

A arquitetura organizacional dos Centros de Inteligência consolida-se como um modelo de articulação sistêmica, cujo propósito central está na promoção do diálogo interno e interinstitucional. Tal configuração possibilita a construção de soluções colaborativas, contribuindo significativamente para o adequado tratamento de conflitos e o fortalecimento da segurança jurídica. Essa perspectiva representa uma transformação paradigmática na compreensão da função jurisdicional,

deslocando-a de um modelo hermético e reativo para uma abordagem proativa, dialógica e estrategicamente orientada para a resolução estrutural dos conflitos sociais contemporâneos (Sorrentino, 2021).

Diante do exposto, conclui-se que os Centros de Inteligência do Poder Judiciário surgiram como resposta estratégica e institucional para combater as consequências da hiperjudicialização e sobrecarga do sistema de justiça decorrente do ajuizamento de demandas estratégicas, repetitivas e de massa. Para tanto, configuram-se como núcleos especializados de gestão e análise que transcendem os modelos tradicionais de administração judicial. Estruturados a partir de uma perspectiva colaborativa e multissetorial, esses centros objetivam desenvolver metodologias preventivas e gerenciais capazes de identificar, categorizar e propor tratamentos adequados para demandas estratégicas, contribuindo decisivamente para a superação da crise do Poder Judiciário mediante o compartilhamento de conhecimentos, a uniformização de procedimentos e o fomento a uma cultura de resolução consensual de conflitos. Na próxima seção, serão apresentadas as principais estratégias de identificação, prevenção e combate propostas pelos Centros de Inteligência dos Tribunais de Justiça Estaduais.

### **3.2 Estratégias de tratamento da litigância predatória dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário brasileiro**

A litigância predatória representa um fenômeno complexo no sistema judicial contemporâneo, caracterizado pelo uso abusivo e estratégico do direito de ação, com objetivo de obter vantagens processuais indevidas. Esse comportamento processual configura-se mediante a proposição de demandas repetitivas, genéricas e sem lastro probatório consistente, visando primordialmente a obtenção de benefícios econômicos por meio da multiplicação de ações judiciais.

Segundo Frazão e Mello Filho (2023), as principais características da litigância predatória são:

- a) apresentação de petições padronizadas e genéricas;
- b) causas de pedir e pedidos idênticos ou muito semelhantes;
- c) ausência de fundamentação jurídica consistente;
- d) repetição de ações por um mesmo autor;
- e) ajuizamento de múltiplas demandas em diferentes comarcas;
- f) utilização de pessoas em situação de vulnerabilidade como autores;
- g) escolha estratégica de empresas de serviços essenciais como réis;
- h) ajuizamento de ações em foros distantes da sede da empresa;
- i) fragmentação de demandas contra grandes empresas;
- j) uso de documentos com indícios de adulteração;
- k) apresentação de documentos pessoais recém-confeccionados;
- l) juntada de documentos genéricos ou idênticos em diferentes processos;
- m) predominância de ações consumeristas, previdenciárias e de serviços;
- n) ações com pedidos de baixo valor econômico;
- o) demandas que buscam apenas exibição de documentos;
- p) atuação em grande volume de ações similares;
- q) uso de procurações com poderes extremamente abrangentes;
- r) representação de múltiplos clientes com demandas idênticas;
- s) desistência da ação após apresentação de documentos pelo réu;
- t) tentativa de obter acordos ou indenizações sem fundamento legítimo;
- u) uso da justiça gratuita como estratégia para reduzir custos processuais.

Essas características demonstram um padrão sistemático de abuso do direito de ação, visando primariamente obtenção de vantagens econômicas por meio da multiplicação de demandas judiciais. Com base nessas características foram selecionadas as principais estratégias de identificação, prevenção e combate à litigância predatória sugeridas pela NT 26/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT) e NT 001/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

A análise criteriosa da petição inicial constitui uma importante estratégia para prevenir a litigância predatória, com os tribunais desenvolvendo práticas rigorosas de verificação documental que enfatizam a identificação de inconsistências, a análise da fundamentação jurídica e a avaliação da documentação apresentada. A verificação minuciosa dos elementos formais e materiais da inicial permite identificar potenciais tentativas de manipulação processual, mediante a apreciação cautelosa de aspectos como pedidos de gratuidade, adequação do valor da causa e completude dos documentos juntados. Tais práticas visam coibir estratégias abusivas, como a omissão de documentos essenciais, a apresentação de comprovantes incompletos ou a utilização de valores de causa inadequados, assegurando que as demandas judiciais sejam propostas com seriedade, fundamentação consistente e documentação completa, de modo a prevenir a litigância predatória e preservar a credibilidade do sistema judicial. (TJMT, 2021; TJMG, 2022).

A averiguação minuciosa dos documentos instrutórios representa outro elemento necessário ao combate à litigância predatória. A autenticidade, regularidade e completude dos documentos são verificadas mediante procedimentos que incluem análise grafotécnica, conferência de assinaturas, verificação de procurações e confronto com registros oficiais, englobando uma análise minuciosa que vai além da simples verificação formal. Os tribunais desenvolvem práticas rigorosas como a verificação da validade e regularidade das procurações, avaliando sua atualização, clareza, objeto, extensão dos poderes e autenticidade das assinaturas, com especial atenção para documentos de identificação de partes analfabetas ou com procurações por instrumento público. As diligências processuais incluem a certificação da autenticidade de documentos pessoais, a comparação de assinaturas constantes em diferentes declarações, a solicitação de espelhos ou confirmações junto a órgãos expedidores e a exigência de documentos autenticados em cartório ou com certificação nos autos eletrônicos (TJMT, 2021; TJMG, 2022).

O padrão de atuação dos demandantes é identificado por meio de mecanismos que investigam seu histórico processual, verificam a existência de demandas similares e avaliam a legitimidade de suas pretensões. Os tribunais desenvolveram protocolos sofisticados que permitem identificar padrões de litigância serial, incluindo consultas aos sistemas judiciais como PJe, APOLO e PROJUDI para verificar ações idênticas ou semelhantes propostas pelo mesmo autor. Essas estratégias abrangem a análise do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do demandante, a identificação de processos similares, inclusive os já baixados, e a investigação de possíveis condenações anteriores por contumácia, com atenção especial a indícios de abuso do sistema de justiça. As práticas investigativas incluem o questionamento direto ao autor sobre o conhecimento de demandas similares em outras comarcas, a verificação de vulnerabilidades da parte devedora e a avaliação de sua real compreensão sobre o processo (TJMT, 2021; TJMG, 2022).

Os demandados também são objeto de práticas processuais específicas, com atenção especial às ações movidas contra empresas de serviços essenciais e

grandes corporações. A análise criteriosa do foro de ajuizamento, da fragmentação de demandas e da correspondência entre endereços permite identificar tentativas de manipulação processual, desenvolvendo-se estratégias de investigação que incluem a verificação rigorosa do endereço informado na petição inicial, especialmente em casos de revelia de grandes empresas. Os tribunais desenvolveram protocolos para examinar se a ação foi ajuizada no foro correspondente à sede ou filial da empresa demandada, considerando a prática recorrente de escolha de foros distantes, e para identificar possíveis tentativas de manipulação da competência territorial ou jurisdicional. As práticas processuais específicas contemplam a análise de ações movidas contra empresas de serviços essenciais, como telefonia, energia elétrica e planos de saúde, com especial atenção para demandas de caráter coletivo ou propostas por grupos de consumidores (TJMT, 2021; TJMG, 2022).

As diferentes espécies de ação demandam abordagens particularizadas no combate à litigância predatória, com os tribunais desenvolvendo estratégias específicas para cada tipo de demanda. Em ações previdenciárias, por exemplo, implementam-se práticas rigorosas de verificação da autenticidade e regularidade documental, exigindo procurações atualizadas, documentos de identificação legíveis e realizando diligências para confirmar a identidade de partes e testemunhas. Nas ações contra o INSS, desenvolvem-se mecanismos de identificação de possíveis fraudes ou litígios seriais, mediante consultas aos sistemas processuais, análise de demandas relacionadas à mesma parte e comunicação ao núcleo de monitoramento para acompanhamento detalhado. Nas ações consumeristas e de saúde, os tribunais adotam abordagens ainda mais sofisticadas, incluindo a avaliação da verossimilhança das alegações, a verificação de padrões de litigância e a solicitação de provas específicas (TJMT, 2021; TJMG, 2022).

A complexidade da litigância predatória exige uma abordagem multidimensional, que combine rigor técnico, análise sistêmica e instrumentos processuais capazes de coibir práticas abusivas. Os tribunais brasileiros têm demonstrado crescente sofisticação no desenvolvimento de estratégias preventivas e repressivas. A implementação dessas estratégias processuais representa importante avanço na qualificação da prestação jurisdicional. Ao desenvolver mecanismos capazes de identificar e neutralizar comportamentos processuais estratégicos, o Poder Judiciário reafirma seu compromisso com a justiça, a eficiência e a moralidade administrativa.

O combate à litigância predatória não se resume a uma questão técnica, mas configura verdadeira estratégia de preservação da legitimidade do sistema judicial. Cada prática desenvolvida representa um instrumento de defesa da função jurisdicional, garantindo que o acesso à justiça seja exercido de forma responsável e ética. A evolução dessas práticas demonstra a capacidade do sistema judicial de se reinventar, adaptando-se dinamicamente aos desafios contemporâneos. A inteligência processual, combinada com rigor técnico e compromisso institucional, constitui a melhor estratégia para preservar a qualidade e a credibilidade da jurisdição.

Os tribunais brasileiros têm sido protagonistas nesse processo de aprimoramento processual. Suas contribuições representam um modelo de excelência na identificação e combate a práticas processuais abusivas, servindo de referência para todo o sistema judicial nacional.

A litigância predatória representa um desafio complexo, que demanda respostas igualmente sofisticadas. As práticas processuais desenvolvidas constituem importante instrumento de qualificação da resposta judicial, garantindo

que o direito de ação seja exercido com responsabilidade e ética. O compromisso com a prevenção e o combate à litigância predatória transcende aspectos meramente formais, configurando verdadeira missão institucional de preservação da legitimidade do sistema judicial. Cada prática desenvolvida representa um passo importante nessa direção.

A consolidação dessas estratégias dependerá de contínuo aprimoramento tecnológico, capacitação dos agentes judiciais e desenvolvimento de metodologias analíticas cada vez mais sofisticadas. O objetivo final é criar um ambiente processual íntegro, eficiente e verdadeiramente comprometido com a realização da justiça. A inteligência processual, combinada com rigor técnico e compromisso ético, configura a melhor estratégia para enfrentar os desafios contemporâneos da jurisdição. Os tribunais brasileiros têm demonstrado crescente capacidade de inovação e adaptação nesse processo.

#### **4. Considerações finais**

A presente investigação científica debruçou-se sobre o papel dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário no combate ao fenômeno da litigância predatória, configurando-se como um espaço de reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos do sistema judicial brasileiro. A pesquisa desenvolvida permitiu um estudo das estratégias institucionais voltadas para o enfrentamento de práticas processuais inadequadas e potencialmente lesivas ao funcionamento eficiente da justiça.

As estratégias de combate à litigância predatória desenvolvidas pelos Centros de Inteligência demonstram uma abordagem metodologicamente avançada. A identificação de padrões de demandas repetitivas, a análise criteriosa de documentos instrutórios e o monitoramento inteligente de litígios representam instrumentos fundamentais para mitigar práticas processuais abusivas.

Destaca-se a capacidade institucional de desenvolver mecanismos de prevenção que transcendem a mera abordagem reativa. A atuação em rede, o intercâmbio de informações entre diferentes instâncias judiciais e a implementação de tecnologias de análise de dados configuram-se como estratégias inovadoras no combate à litigância predatória.

A criação dos Centros de Inteligência representa um importante passo para a garantia do acesso à justiça, na medida em que busca racionalizar o sistema judicial, reduzir a sobrecarga processual e otimizar a resolução de conflitos. Essa iniciativa responde diretamente aos desafios da hiperjudicialização, oferecendo uma alternativa estrutural para a crise do Poder Judiciário.

As competências atribuídas a essas unidades, como a prevenção de demandas repetitivas, a proposição de recomendações ao CNJ e o fomento a políticas de mediação, demonstram um compromisso institucional com a transformação do modelo tradicional de prestação jurisdicional. Trata-se de uma abordagem que privilegia a resolução consensual de conflitos e a eficiência processual.

A perspectiva colaborativa e multissetorial dos Centros de Inteligência representa uma ruptura paradigmática na compreensão da função jurisdicional. Ao deslocar o foco de um modelo hermético e reativo para uma abordagem proativa e estratégica, essas unidades contribuem significativamente para a modernização do sistema judicial brasileiro.

É fundamental reconhecer que a iniciativa vai além de uma simples reorganização administrativa. Trata-se de um movimento endógeno da magistratura,

catalisado pela atuação do Conselho Nacional de Justiça, que busca ressignificar institucionalmente o Poder Judiciário, privilegiando a *accountability*, o autoconhecimento e a implementação de soluções integradas.

Por fim, conclui-se que os Centros de Inteligência se constituem como um instrumento fundamental para a superação da crise judicial contemporânea. Sua criação representa uma inovação gerencial e, acima de tudo, um compromisso efetivo com a construção de um sistema de justiça mais eficiente, transparente e comprometido com a resolução estrutural dos conflitos sociais. Longe de ser uma solução definitiva, configura-se como um importante passo na contínua ressignificação do papel do Poder Judiciário na sociedade brasileira.

## Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2023**. Sumário Executivo. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/sumario-executivo-justica-em-numeros-200923.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 127, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão. Brasília, DF: Plenário do CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original17591220220217620e8cf0e759c.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 159 de 23 de outubro de 2024**. Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. Brasília, DF: Plenário do CNJ, [2021]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2331012024102367198735c5fef.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Plenário do CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3547>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 374 de 19 de fevereiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ nº 349/2020. Brasília, DF: Plenário do CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3547>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 159 de 23 de outubro de 2024**. Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. Brasília, DF: Plenário do CNJ, [2021]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2331012024102367198735c5fef.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa; BUENO, Raquel Barofaldi. **CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO: UM OLHAR RETROSPECTIVO SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU SURGIMENTO**. Index Law Journals. Revista

Cidadania e Acesso à Justiça. v. 8. n. 2. p. 62 – 84. Jul/Dez. 2022. e-ISSN: 2526-026X. Disponível em:  
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wqg8v/6f29087k/z1706dL3306qMNou.pdf>.  
Acesso em: 20 jan. 2021.

FRAZÃO, Ana; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de. **Litigância predatória: Uma proposta de discussão à luz das finalidades do processo e da necessária concorrência pelo melhor direito**. JOTA. Constituição, Empresa e Mercado. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/%20litigancia-predatoria>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CARGNIN, Milena de Souza; SANTOS, Rafael Padilha dos. **JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA E O PROCESSO DE COMPLEXIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: DESAFIOS ATUAIS IMPOSTOS AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA**. [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis; CONPEDI, 2023. ISBN: 978-65-5648-703-8 Disponível em:  
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wqg8v/6f29087k/z1706dL3306qMNou.pdf>.  
Acesso em: 20 jan. 2021.

JUSTIÇA FEDERAL. **Portaria nº CJF-POR-2017/00369 de 19 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, 2017. Disponível em:  
<https://www2.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/atos-normativos/portaria-pcg-2017-00369/@@download/arquivo>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. Coleção Esquematizado. 28. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024. ePUB. ISBN: 978-85-5362-195-8 (e-book).

MARINONI, Luiz Guilherme. **Efetividade do processo e tutela de urgência**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

NETTO, José Laurindo de Souza Netto; FOGAÇA, Anderson Ricardo; GARCEL, Adriane; Hippertt, Karen. **Acesso inautêntico à justiça e a crise da jurisdição: as taxas processuais na litigância predatória**. Index Law Journals. Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça. Ano 8 (2022), nº 4, 1423-1462. Disponível em:  
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdicao/article/view/8671>.  
Acesso em: 10 jan. 2025.

SORRENTINO, Luciana Yuki Fugishita. **CENTROS DE INTELIGÊNCIA: Responsividade, Integração e Sinergia em prol da gestão judicial**. Anais EnAJUS 2021. Lisboa, 2021. ISSN 2674-8401. Disponível em:  
<https://www.enajus.org.br/anais/2021/centros-de-inteligencia-responsividade-integracao-e-sinergia-em-prol-da-gestao-judicial>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SOUSA, Vitor Cabral de; MEDRADO, Lucas Cavalcante. **AS DEMANDAS PREDATÓRIAS COMO FATOR DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e

Educação, [S. l.], v. 9, n. 9, p. 4328–4354, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11541. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11541>. Acesso em: 20 jan. 2025.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**, volume 1: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum. 63. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. ePUB. ISBN 978-65-596-4211-3 (e-book).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE. **Nota Técnica n.º 02/2021, de 9 de agosto de 2021**. Identificação das demandas agressoras em especial no âmbito do sistema dos juizados especiais do estado de Pernambuco e propositura de medidas de gestão visando coibir e reprimir as referidas leads conforme prevê o ato do CIJUSPE n.º 03 de 2021. Recife: TJPE, 2021. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/centro-de-inteligencia-da-justica-estadual-de-pernambuco/notas-tecnicas>. Acesso em: 28 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN. **Nota Técnica n. 01 de 27 de janeiro de 2020**. Causas repetitivas: litigância agressora e demandas fabricadas. Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <https://tjrn.jus.br/documentos/notas-tecnicas>. Acesso em: 28 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. **Nota Técnica n. 04/2024**. Tema: conversão da Cartilha do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas – NUMOPEDE, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP para a identificação e enfrentamento da chamada “litigância predatória” em Nota Técnica do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: TJSP, 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CentroInteligencia/NotasTecnicas4.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO. **Nota Técnica n. 05 de 26 de janeiro de 2022**. Demandas repetitivas e de massa. Necessidade de compartilhamento de informações entre centros de inteligência do Poder Judiciário. Tocantins, 2022. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/cinugep/notas-tecnicas?layout=columns>. Acesso em: 30 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Nota Técnica n. 01/2022 de 15 de junho de 2022**. Litigância predatória. Litigiosidade artificial. Abuso de direito. Adesão às notas técnicas do TJMS, TJMT, TJPE, sistema dos Juizados Especiais do TJRN, NUGEP do TJTO e TJDFT. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/cijmg/>. Acesso em: 19 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Nota Técnica n. 26/2021** de 23 de agosto de 2022. Litigantes legítimos, litigantes seriais e litigantes abusivos. Demandas predatórias e fraudulentas. Cuiabá: TJMT, 2022. Disponível em: <https://centrodeinteligencia.tjmt.jus.br/pagina/21>. Acesso em: 25 fev. 2024.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Ordem Jurídica Justa: Processos Coletivos e Outros Estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.